

## TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 0705.01/2018-SMAP  
Processo Licitatório nº. 1005.01/2018-SMAP  
Modalidade: Tomada de Preços

**Objeto:** Construção de sistema de abastecimento de água nas Localidades de Tapuio, Olho D'água e Barro Vermelho no Município de Fortim/CE, com recursos da Funasa e contrapartida do Município.

**Unidade Gestora:** Secretaria de Municipal de Agricultura e Pesca.

**Ordenador de Despesas:** Tiago Gurgel de Moura.

**Município/UF:** Fortim – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 2504.02/2017-SMDU, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS Nº 1005.01/2018-SMAP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a Construção de sistema de abastecimento de água nas Localidades de Tapuio, Olho D'água e Barro Vermelho no Município de Fortim/CE, com recursos da Funasa e contrapartida do Município, que se realizaria no dia 29 de maio de 2018, às 08h:30min.

Tendo em vista que não houve formalização do instrumento de repasse de recursos federais por parte da FUNASA com o Município de Fortim. Desse modo não poderia o município arcar com todos os recursos financeiros para a plena execução do objeto em questão. Bem como o quadro de déficit orçamentário no qual os municípios brasileiros estão passando, com a diminuição das receitas orçamentária, o que originou o quadro de diminuição dos repasses federais e estaduais ao ente municipal.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".**

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla

defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Fortim - CE, 24 de maio de 2018.

**AUTORIDADE** competente:

*TIAGO GURÇEL DE MOURA*

TIAGO GURÇEL DE MOURA  
Gestor e Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

